



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno nº: 050/2018

Assunto: Termo Aditivo para prorrogação de Contratação fornecimento de Combustível (Óleo Diesel e Gasolina), destinado ao abastecimento fluvial das embarcações, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre o termo aditivo para prorrogação de contratação fornecimento de combustível (Óleo Diesel e Gasolina), destinado ao abastecimento fluvial das embarcações, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Ressalta ainda que o procedimento licitatório foi devidamente publicado respeitando os princípios da administração pública.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse sentido, frisamos que no caso em comento a licitação foi devidamente realizada, sendo necessário o termo aditivo do contrato, no sentido de prorrogar o contrato por mais 12 (doze meses),



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

além de acrescer em 23% (vinte e três por cento) do valor previsto na cláusula terceira do contrato nº 18/2017-SEMEC/PMM, haja vista que o quantitativo inicialmente contratado não supriu a necessidade da secretaria, tendo em visto a alta demanda.

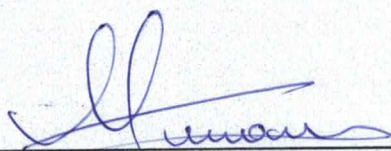
Entendemos, portanto que a realização do termo aditivo do contrato, fundamentada no artigo 57 da Lei 8.666/93, autoriza o ente público a realizar o aditivamente do contrato, levando em consideração o objeto do contrato.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o processo está instruído e em fase final, além de estar de acordo com a legislação vigente, **opinamos pelo prosseguimento do processo licitatório**, devendo haver o termo aditivo do contrato, lastreado no art. 65, §1º da Lei 8.666/96, além de indicar a dotação orçamentária para o exercício vigente.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 04 de Junho de 2018.



LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO